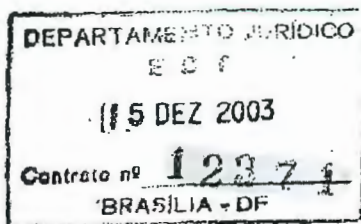


Contratos Correios

EMPRESAS DE PUBLICIDADE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1096
3779
Doc: _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, sediada em Brasília/DF, no endereço: SBN Conj 3 Bloco A - 20º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **AIRTON LANGARO DIPP**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 122.776.730-72, portador da Carteira de Identidade nº 2.005.603.432 SSP/RS, e pelo seu Diretor de Administração **GABRIEL PAULI FADEL**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 076.350.440-87, portador da Carteira de Identidade nº 1.010.435.533-SSP/RS, e a **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Inconfidentes, 1190, 7º andar - Bairro Funcionários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.322.078/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **ELIANE ALVES LOPES**, brasileira, residente e domiciliado em Brasília, inscrita no CPF sob o nº 463.069.196-00, portadora da Carteira de Identidade nº 1.177.583-SSP/MG, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 4.799, de 04/08/2003, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, e das Instruções Normativas nº 7, de 13.11.95, e nº 16, de 13.07.99, todas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições - o Edital da Concorrência 003/2003 e seus anexos, bem como as Propostas.

1/16



**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade da CONTRATANTE, compreendidos: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais;

podendo-se incluir os patrocínios, a critério da CONTRATANTE; elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual; assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação - especialmente aquelas destinadas a integrar ou complementar os esforços publicitários - relacionadas à assessoria de imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de pesquisas, ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de stands em feiras e exposições e à organização de eventos.

2.2 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) do total executado pelas três agências, no período de 12 meses.

2.3 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da CONTRATANTE e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até mais 3(três) períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A previsão orçamentária com o presente contrato, pelos primeiros doze meses, estão estimadas em **R\$ 72.000.000,00 (Setenta e dois milhões de reais)**.

4.2 Os recursos para a execução dos serviços estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

Conta: 800.05.01.0000 Atividade: 00.8.00

4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

2/16



Conforme

RQS nº 03/2005 CN -
CPMI - CORREIOS
1098
13.8.03
3779



4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, assim como acrescê-la, obedecidos os limites legais e orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Brasília - DF, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília - DF, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

5.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

3/16



Conforme

RQS nº 03/2005 - CM -
CPMI - CORREIOS

1099

Nº DE JOR 0150M

3779

Dee:



5.1.8 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.8.1 Para tal aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar, em um único documento, orçamento detalhado de todas as peças ou veículos que compõem cada ação publicitária, no formato a ser informado pela CONTRATANTE.

5.1.9 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.9.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

5.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.10 Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela CONTRATANTE, uma cópia Betacam e uma cópia VHS de cada filme para TV, uma cópia, em CD, de spots e jingles de rádio, um fotolito e/ou uma cópia em CD com uma prova de cor de peças para revistas ou jornais.

5.1.10.1 Ao final da produção e/ou veiculação de cada campanha publicitária, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE um caderno em formato A4, contendo o resumo total da ação (briefing, estratégia de comunicação, estratégia e plano de mídia, cópias das peças produzidas e resumo dos custos de produção e veiculação).

5.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.11.1 Como comprovante de peças impressas (mala direta, folder, filipeta, botton, adesivo, etc.) a CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE pelo menos 5 (cinco) unidades para arquivo.

5.1.11.2 No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

5.1.11.3 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.10.

5.1.12 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.13 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar





transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.13.1 Esses relatórios deverão ser assinados e enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17 Não assumir, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da CONTRATANTE.

5.1.18 Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

5.1.19 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.20 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.21 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

5.1.22 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.23 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados

5/16



Conforme

Nº DE REG. DO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1401
3779
Doc:



5.1.24 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.25 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

5.1.25.1 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

5.1.26 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.26.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato nos termos da Lei 8.666/93, e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.27 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.28 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.29 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

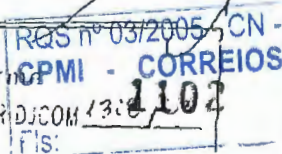
5.1.29.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.30 Responder por qualquer ação, de qualquer natureza, em âmbito administrativo, ou ação judicial, movida por terceiros com base na legislação de proteção.



Conforme

Nº 05/JUR



3779



à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Chefe da Divisão de Publicidade e Propaganda do Departamento de Comunicação e Marketing da CONTRATANTE, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7/16



Conforme
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1103

Fis: 3779



7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, à sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.10 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLAUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de 8% (oito por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

8/16



Conforme

RQS nº 03/2005 - CM -
CPMI - CORREIOS

1104

13.8.14

3779

Doc.



8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo-se incluir os patrocínios (a critério da CONTRATANTE), à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e ao assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação - especialmente aquelas destinadas a integrar ou complementar os esforços publicitários - relacionadas à assessoria de imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de pesquisas, ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de stands em feiras e exposições e à organização de eventos.

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3 Desconto de 30% (trinta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1 Os leiautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 50% (cinquenta por cento).

8.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 50% (cinquenta por cento).

8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9/16



RQS nº 03/2005 - CM -
CPMI - CORREIOS

Conforme 1105
EIS: 1105
3779

Doc:

8.4 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência, à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/02.

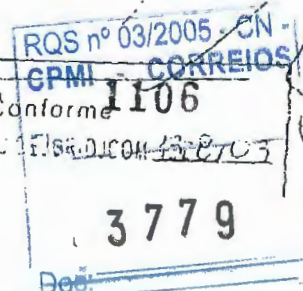
9.2 Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 11.1.1.

CLAUSULA DECIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10/16





10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3 A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2 Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

10.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

10.2.2.2 Estabeleçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.4.1 Que a CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material bruto produzido.

11/16



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Conforme 1107
3779
Doc:



10.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.5 A seu critério, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº 008126-8, mantida pela CONTRATADA junto à agência 059, do Banco de Brasília - BRB, da seguinte forma:

11.1.1 Veiculação: no 15º dia, após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes de veiculação.

11.1.1.1 Mediante acordo entre as partes, poderão ser negociadas condições de pagamento diversas da prevista no item acima, desde que os veículos de comunicação concedam descontos para a CONTRATANTE, observado o Art. 55, inciso III, combinado com o Art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93, bem como a CONTRATADA realize a garantia prevista na cláusula décima segunda do presente contrato.

11.1.2 Produção: no 15º dia após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes.

11.1.3 Outros serviços realizados por terceiros: no 15º dia, a contar da data de apresentação dos documentos fiscais aos Correios, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes.

11.2 Todos os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas, acima mencionados, deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de quinze dias da data do vencimento:

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Departamento de Comunicação e Marketing
Divisão de Publicidade e Propaganda
SBN - Edifício-Sede dos Correios - 20º Andar - Ala Norte
70002-900 - Brasília - DF

12/16



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1108
12/16
Conforme 3779
Dee



11.2.1 Nesses documentos deverão constar o número do contrato e do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço.

11.2.1 Recairá para a CONTRATADA o prazo de compensação bancária e o ônus decorrentes da transferência do valor do depósito.

11.3 Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5 No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA, apurado pelo IBGE.

11.5.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.6 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

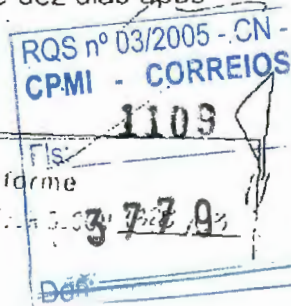
11.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.7.2 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

13/16



Conforme



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA**

12.1 A CONTRATADA prestou garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), correspondente a 1,25 % (um e vinte cinco centésimo por cento) da previsão orçamentária para a execução dos serviços, prevista no subitem 4.1 deste Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à escolha das licitantes vencedoras.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do IPCA, apurado pelo IBGE.

12.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 12.1.

12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

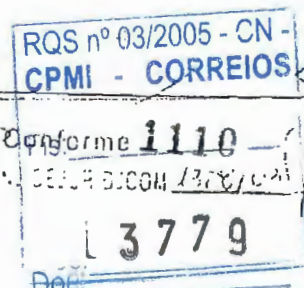
13.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

13.2.1 1% (um por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento);

13.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

13.3 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

14/16



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados os casos previstos no § 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

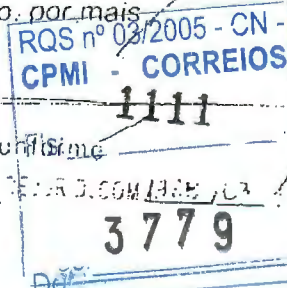
15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais

15/16





ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, Inciso I, Alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2003

PELA CONTRATANTE:

Airton Langaro Dipp
AIRTON LANGARO DIPP
 PRESIDENTE

Gabriel Pauli Fadel
GABRIEL PAULI FADEL
 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PELA CONTRATADA:

Eliane Alves Lopes
ELIANE ALVES LOPES
 REPRESENTANTE LEGAL
 SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA 1:

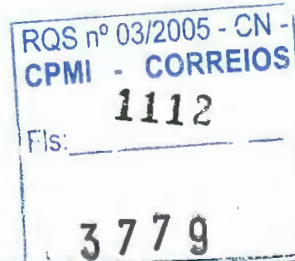
CPF Nº

126 946 402-49

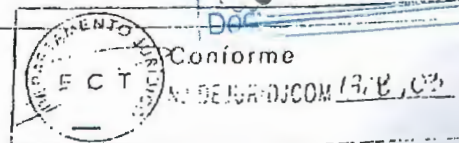
TESTEMUNHA 2:

CPF Nº

214 834 506-00



16/16



**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

IGUAL AO
DA SMP e B
MEMORIA DATA

DEPARTAMENTO

15 DEZ 2003

Correio 12373

BRASILIA-DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E A GIOVANNI, FCB S/A, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, sediada em Brasília/DF, no endereço: SBN Conj 3 Bloco A - 20º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **AIRTON LANGARO DIPP**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 122.776.730-72, portador da Carteira de Identidade nº 2.005.603.432 SSP/RS, e a **GIOVANNI, FCB S/A**, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Praia de Botafogo, nº 228 - 13º andar inscrita no CNPJ sob o nº 46.516.712/0008-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais **MAURÍCIO SILVEIRA NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CPF sob o nº 279.916.107-30, portador da Carteira de Identidade nº 3.600.536-1/IFP-RJ e **MARIA DELFINA DORNAS DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, inscrita no CPF sob o nº 280.126.661-20, portadora da Carteira de Identidade nº 735.771 SSP/DF, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, e das Instruções Normativas nº 7, de 13.11.95, e nº 16, de 13.07.99, todas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições - o Edital da Concorrência 003/2003 e seus anexos, bem como as Propostas.

1/16



Conforme
NJ:DEJUR/DJCOM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

1113

3779

**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade da CONTRATANTE, compreendidos: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo-se incluir os patrocínios, a critério da CONTRATANTE; elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual; assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação - especialmente aquelas destinadas a integrar ou complementar os esforços publicitários - relacionadas à assessoria de imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de pesquisas, ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e à organização de eventos.

2.2 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) do total executado pelas três agências, no período de 12 meses.

2.3 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da CONTRATANTE e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até mais 3(três) períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A previsão orçamentária com o presente contrato, pelos primeiros doze meses, estão estimadas em R\$ 72.000.000,00 (Setenta e dois milhões de reais).

4.2 Os recursos para a execução dos serviços estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

Conta: 800.05.01.0000 Atividade: 00.8.00

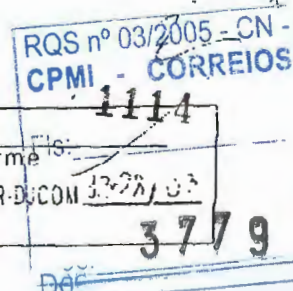
4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

2/16



Conforme Fls. 1114

NJIDEJUR-DCOM 3228/03





4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, assim como acrescê-la, obedecidos os limites legais e orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Brasília - DF, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília - DF, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

5.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.



**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

5.1.8 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.8.1 Para tal aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar, em um único documento, orçamento detalhado de todas as peças ou veículos que compõem cada ação publicitária, no formato a ser informado pela CONTRATANTE.

5.1.9 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.9.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

5.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.10 Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela CONTRATANTE, uma cópia Betacam e uma cópia VHS de cada filme para TV, uma cópia, em CD, de spots e jingles de rádio, um fotolito e/ou uma cópia em CD com uma prova de cor de peças para revistas ou jornais.

5.1.10.1 Ao final da produção e/ou veiculação de cada campanha publicitária, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE um caderno em formato A4, contendo o resumo total da ação (briefing, estratégia de comunicação, estratégia e plano de mídia, cópias das peças produzidas e resumo dos custos de produção e veiculação).

5.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.11.1 Como comprovante de peças impressas (mala direta, folder, filipeta, botton, adesivo, etc.) a CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE pelo menos 5 (cinco) unidades para arquivo.

5.1.11.2 No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

5.1.11.3 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.10.

5.1.12 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

4/16



Conforme

N.º DE JURIDICOM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1116
3779

**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

5.1.13 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.13.1 Esses relatórios deverão ser assinados e enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17 Não assumir, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da CONTRATANTE.

5.1.18 Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

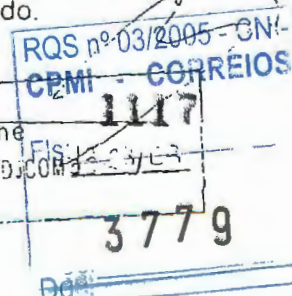
5.1.19 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.20 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.21 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

5.1.22 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5/16

Conforme
NU: DE JUR-DJ

**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

5.1.23 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.24 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.25 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

5.1.25.1 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

5.1.26 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.26.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato nos termos da Lei 8.666/93, e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.27 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.28 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.29 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.29.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.30 Responder por qualquer ação, de qualquer natureza, em âmbito administrativo, ou ação judicial, movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

6/16



Conforme

Nº DE JUR. DISOM

RQS nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

3779

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços, contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Chefe da Divisão de Publicidade e Propaganda do Departamento de Comunicação e Marketing da CONTRATANTE, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

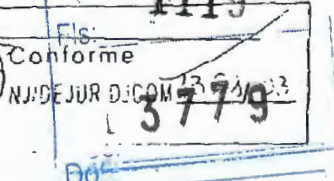
7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, à sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7/16





7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.10 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de 8% (oito por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8/16



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Conformado 1120
Nº DE FIC: 4324
3779
De:



8.1.2 Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo-se incluir os patrocínios (a critério da CONTRATANTE), a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e ao assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação - especialmente aquelas destinadas a integrar ou complementar os esforços publicitários - relacionadas à assessoria de imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de pesquisas, ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de stands em feiras e exposições e à organização de eventos.

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3 Desconto de 30% (trinta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1 Os locautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 50% (cinquenta por cento).

8.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 50% (cinquenta por cento).

8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.4 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

9/16



Conforme

Fis:

NJ. DE JUR. D. COM

3779

Bo

RQS. nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS

1121

3779

**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/02.

9.2 Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 11.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3 A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes

10/16



Conforme

NJ/DEJUR/DJCOM

BOS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1122

3779



estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2 Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

10.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

10.2.2.2 Estabeleçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.4.1 Que à CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material bruto produzido;

10.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

11/16



Conforme

NJ/DEJUR/DJOM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1123

3779

D.O.

**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

10.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.5 A seu critério, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº 14075-9, mantida pela CONTRATADA junto à agência 3455-X, do Banco do Brasil -001, da seguinte forma:

11.1.1 Veiculação: no 15º dia, após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes de veiculação.

11.1.1.1 Mediante acordo entre as partes, poderão ser negociadas condições de pagamento diversas da prevista no item acima, desde que os veículos de comunicação concedam descontos para a CONTRATANTE, observado o Art. 55, inciso III, combinado com o Art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93, bem como a CONTRATADA realize a garantia prevista na cláusula décima segunda do presente contrato.

11.1.2 Produção: no 15º dia após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes.

11.1.3 Outros serviços realizados por terceiros: no 15º dia, a contar da data de apresentação dos documentos fiscais aos Correios, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes.

11.2 Todos os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas, acima mencionados, deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de quinze dias da data do vencimento:

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Departamento de Comunicação e Marketing
Divisão de Publicidade e Propaganda
SBN - Edifício-Sede dos Correios - 20º Andar - Ala Norte
70002-900 - Brasília.- DF

11.2.1 Nesses documentos deverão constar o número do contrato e do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço.

12/16



Conforme

Nº DE JUR. D. COM. 183/2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 1124
3779
Boa



11.2.1 Recairá para a CONTRATADA o prazo de compensação bancária e o ônus decorrentes da transferência do valor do depósito.

11.3 Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5 No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA, apurado pelo IBGE.

11.5.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.6 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

11.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.7.2 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

13/16



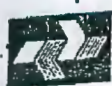
Conforme

NJIDEJURIDJCOM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1125

3779

**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestou garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), correspondente a 1,25 % (um e vinte cinco centésimo por cento) da previsão orçamentária para a execução dos serviços, prevista no subitem 4.1 deste Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à escolha das licitantes vencedoras.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do IPCA, apurado pelo IBGE.

12.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 12.1.

12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

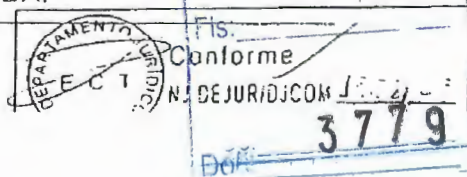
13.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

13.2.1 1% (um por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento);

13.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

13.3 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

14/16



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ressalvados os casos previstos no § 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais



Conforme

NJ: DE JURIDIC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

1127

De

**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, Inciso I, Alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília, 15 de dezembro de 2003

PELA CONTRATANTE:

Airton Langaro Dipp
AIRTON LANGARO DIPP
 PRESIDENTE

Gabriel Pauli Fadel
GABRIEL PAULI FADEL
 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PELA CONTRATADA:

Maurício Silveira Nogueira
MAURICIO SILVEIRA NOGUEIRA
 SÓCIO DIRETOR

Maria Delfina Dornas de Oliveira
MARIA DELFINA DORNAS DE OLIVEIRA
 DIRETORA GERAL UNIDADE BRÁSILIA

TESTEMUNHA 1:

Adonice
 CPF Nº
 126 946 491-49

TESTEMUNHA 2:

Barbara
 CPF Nº
 214834506-00

16/16



Conforme 1128

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

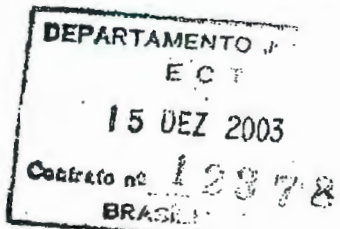
3779

Doc.



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE



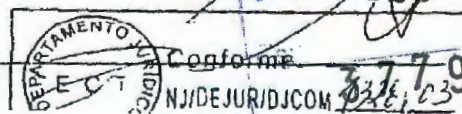
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E A BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, sediada em Brasília/DF, no endereço: SBN Conj 3 Bloco A - 20º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **AIRTON LANGARO DIPP**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 122.776.730-72, portador da Carteira de Identidade nº 2.005.603.432 SSP/RS, e pelo seu Diretor de Administração **GABRIEL PAULI FADEL**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 076.350.440-87, portador da Carteira de Identidade nº 1.010.435.533-SSP/RS, e a **BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA**, com sede em Salvador/BA, na Rua Senador Teotônio Vilela, 190 - Ed. Convetion Center, 4º andar - Bairro Brotas inscrita no CNPJ sob o nº 34.358.432/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais **PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador/BA, inscrito no CPF sob o nº 083.036.735-72, portador da Carteira de Identidade nº 0102390576-SSP/BA e **EDSON BARBOSA DA SILVA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador/BA, inscrito no CPF sob o nº 132.652.455-00, portador da Carteira de Identidade nº 971.572 - resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 4.799, de 04/08/03, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, e das Instruções Normativas nº 7, de 13.11.95, e nº 16, de 13.07.99, todas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

1/16



RGS nº 03/2005
CPII 1199
CORREIOS



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições - o Edital da Concorrência 003/2003 e seus anexos, bem como as Propostas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade da CONTRATANTE, compreendidos: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo-se incluir os patrocínios, a critério da CONTRATANTE; elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual; assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação - especialmente aquelas destinadas a integrar ou complementar os esforços publicitários - relacionadas à assessoria de imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de pesquisas, ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e à organização de eventos.

2.2 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) do total executado pelas três agências, no período de 12 meses.

2.3 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da CONTRATANTE e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até mais 3(três) períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A previsão orçamentária com o presente contrato, pelos primeiros doze meses, estão estimadas em R\$ 72.000.000,00 (Setenta e dois milhões de reais).

4.2 Os recursos para a execução dos serviços estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

Conta: 800.05.01.0000 Atividade: 00.8.00

Conforme

2/16 03/2005 - UNIA

RQS - CORREIOS

CPMI

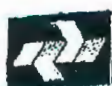
1130

Fis:

L3779

DEPARTAMENTO JURÍDICO

NJIDEJURIDJCOM 13281.63

**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, assim como acrescê-la, obedecidos os limites legais e orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Brasília - DF, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília - DF, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

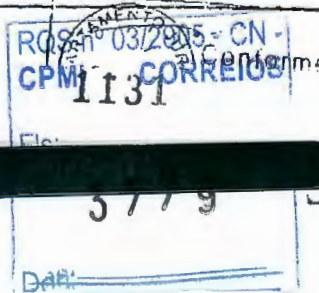
5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som da voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

3/16



**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

5.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.8 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.8.1 Para tal aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar, em um único documento, orçamento detalhado de todas as peças ou veículos que compõem cada ação publicitária, no formato a ser informado pela CONTRATANTE.

5.1.9 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.9.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

5.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.10 Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela CONTRATANTE, uma cópia Betacam e uma cópia VHS de cada filme para TV, uma cópia, em CD, de spots e jingles de rádio, um fotolito e/ou uma cópia em CD com uma prova de cor de peças para revistas ou jornais.

5.1.10.1 Ao final da produção e/ou veiculação de cada campanha publicitária, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE um caderno em formato A4, contendo o resumo total da ação (briefing, estratégia de comunicação, estratégia e plano de mídia, cópias das peças produzidas e resumo dos custos de produção e veiculação).

5.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.11.1 Como comprovante de peças impressas (mala direta, folder, filipeta, button, adesivo, etc.) a CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE pelo menos 5 (cinco) unidades para arquivo.

5.1.11.2 No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

5.1.11.3 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.10.

5.1.12 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos

4/16



CONFIRME

NJDEJUR/DJCOM 1340,03

Doc:

**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.13 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.13.1 Esses relatórios deverão ser assinados e enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17 Não assumir, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da CONTRATANTE.

5.1.18 Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

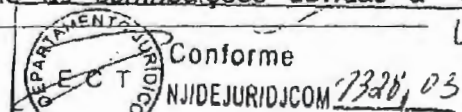
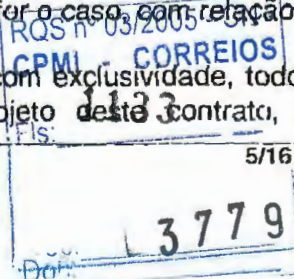
perda de decoro para a

5.1.19 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.20 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.21 Cumprir a legislação trabalhista e securitária, com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

5.1.22 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à



Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.23 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.24 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.25 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

5.1.25.1 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

5.1.26 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.26.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato nos termos da Lei 8.666/93, e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.27 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.28 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.29 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.29.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.30 Responder por qualquer ação, de qualquer natureza, em âmbito administrativo, ou ação judicial, movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas úteis;

6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Chefe da Divisão de Publicidade e Propaganda do Departamento de Comunicação e Marketing da CONTRATANTE, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7/16

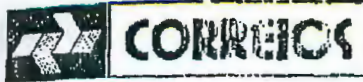
Conforme

NJ/DEJUR/DJCOM

3/27/05

De: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM 1135



7.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, à sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.10 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de 8% (oito por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1, incidentes sobre os

3/16

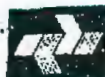


Conforme

NJIDEJUR/DJCOM

3779

Do

**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo-se incluir os patrocínios (a critério da CONTRATANTE), à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e ao assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação - especialmente aquelas destinadas a integrar ou complementar os esforços publicitários relacionadas à assessoria de imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de pesquisas, ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de stands em feiras e exposições e à organização de eventos.

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3 Desconto de 30% (trinta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1 Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 50% (cinquenta por cento).

8.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 50% (cinquenta por cento).

8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

2/16



Conforme

NJIDEJUR/DJCOM

1326103

Dee:

3779

Dee:

Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.4 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/02.

9.2 Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 11.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluindo os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10/16



Conforme

NJ/DEJUR/DJCOM 178903

3779

Do



10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3 A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2 Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

10.2.2.1 Explicitam a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, af incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

10.2.2.2 . Estabeleçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

13/16

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA Y GANADERIA
E C T
CONFORME
N.º DE JUNIO DE 1903
113

10.4.1 Que à CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material bruto produzido;

10.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.5 A seu critério, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº 7899-5, mantida pela CONTRATADA junto à agência 3456-8, do Banco do Brasil -001, da seguinte forma:

11.1.1 Veiculação: no 15º dia, após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes de veiculação.

11.1.1.1 Mediante acordo entre as partes, poderão ser negociadas condições de pagamento diversas da prevista no item acima, desde que os veículos de comunicação concedam descontos para a CONTRATANTE, observado o Art. 55, inciso III, combinado com o Art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93, bem como a CONTRATADA realize a garantia prevista na cláusula décima segunda do presente contrato.

11.1.2 Produção: no 15º dia após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes.

11.1.3 Outros serviços realizados por terceiros: no 15º dia, a contar da data de apresentação dos documentos fiscais aos Correios, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes.

11.2 Todos os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas, acima mencionados, deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de quinze dias da data do vencimento:

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

12/16



Conforme

NJ/DEJURIDJCOM 1328,03

3779

Do



Departamento de Comunicação e Marketing
Divisão de Publicidade e Propaganda
SBN - Edifício-Sede dos Correios - 20º Andar - Ala Norte
70002-900 - Brasília - DF

11.2.1 Nesses documentos deverão constar o número do contrato e do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço.

11.2.1 Recairá para a CONTRATADA o prazo de compensação bancária e o ônus decorrentes da transferência do valor do depósito.

11.3 Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

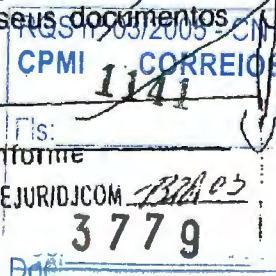
11.5 No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA, apurado pelo IBGE.

11.5.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.6 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

13/16



Fis: CONTINUTRE
NJ/DEJUR/DJCOM

3779

11.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.7.2 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestou garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$900.000,00 (Novecentos mil reais), correspondente a 1,25 % (um e vinte cinco centésimo por cento) da previsão orçamentária para a execução dos serviços, prevista no subitem 4.1 deste Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à escolha das licitantes vencedoras.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do IPCA, apurado pelo IBGE.

12.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 12.1.

12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

13.2.1 1% (um por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento);

14/16

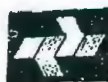


Conforme

NJ/DEJUR/DJCOM

3779

Doc:

**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

13.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

13.3 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - RESCISAO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados os casos previstos no § 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá

15/16



ROS nº 03/2005 - CN -
CRM - CORREIOS

1143

Conforme

NJIDEJURIDJCOM 12/8/03

3779

De:



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do averçado.

CLAUSULA DE CIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária no Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, Alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

..... Brasília 15 de Dezembro de 2003

PELA CONTRATANTE:

Airton Langaro Dipp
AIRTON LANGARO DIPP
PRESIDENTE

Gabriel Pauli Fadel
GABRIEL PAULI FADEL
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PELA CONTRATADA:

Paulo Roberto Alves dos Santos
PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS
SÓCIO - REPRESENTANTE

Edson Barbosa da Silva Filho
EDSON BARBOSA DA SILVA FILHO
SÓCIO - REPRESENTANTE

TESTEMUNHA 1:

Shauice

CPF Nº

226 996 491-49

TESTEMUNHA 2:

Shauice

CPF Nº

214834506-00

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

1144

Fls:

3779

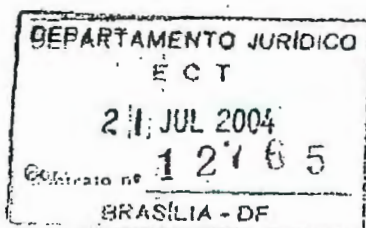
15/16



Conforme

NJ/DEJUR/DJCOM

131803

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.378/03**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.378/03, QUE TEM POR OBJETO EFETUAR A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA., PARA LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA., QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, AQUI DENOMINADA DE CONTRATANTE E A LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA., DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
 INSCRIÇÃO.....: 07.333.821/002-05
 ENDEREÇO.....: SBN, Quadra 01, Conj. 03, Bl. "A" 20º andar - Ed. Sede da ECT
 CEP.....: 70002-900 Brasília/DF
 TELEFONE/FAX.....: (61) 426 1563/426 2036

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE.....: 808 OAB/PI
CPF.....: 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.....: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
IDENTIDADE.....: 006.227-244-6 SSP/BA
CPF.....: 035.809.703-72

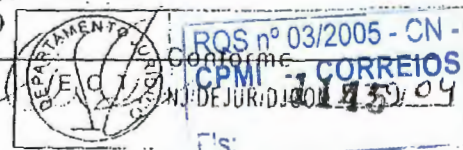
CONTRATADA: LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.

CNPJ.....: 34.358.432/0001-90
 ENDEREÇO.....: R. Sem. Teotônio Vilela, 190 - Ed. Convetion Center, 4º andar - Bairro Brotas
 CEP.....: 40275430 Salvador/BA
 TEL.....: (0XX71) 353-5255
 FAX.....: (0XX71) 351-5666

REPRESENTANTES:

DIRETOR.....: PAULO ROBERTO ALVES SANTOS
IDENTIDADE.....: 0102.390.576 SSP/BA
CPF.....: 083.036.735-72

DIRETOR.....: EDSON BARBOSA DA SILVA FILHO
IDENTIDADE.....: 971.572 SSP/BA
CPF.....: 132.652.455-00



3779

Deo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto alterar a Razão Social, bem como efetuar a cessão de todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato nº 12.378/03, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 34.358.432/0001-90, para **LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 1.2. 2.1. Altera-se a Razão Social do Contrato de **BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.** para **LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

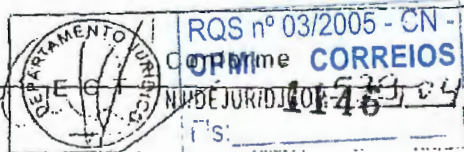
- 3.1. O presente Termo Aditivo vigorará a partir da sua assinatura, até o limite da vigência do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 4.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, desde que não conflitem com o presente Instrumento.



3779

Boa

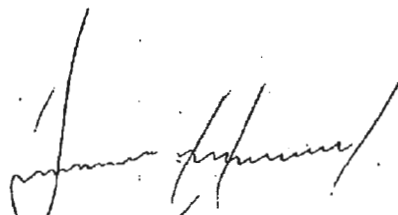
**CORREIOS**

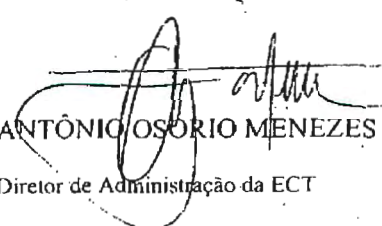
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

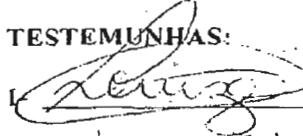
Brasília/DF, 29 de JUNHO de 2004.

PELA CONTRATANTE:

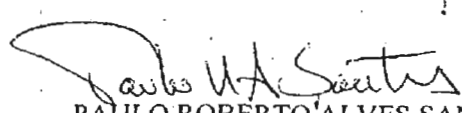

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
 Presidente da ECT

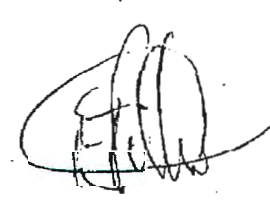

ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
 Diretor de Administração da ECT

TESTEMUNHAS:


 Nome: Lenize Fátima Baseggio
 CPF 382820970-04

PELA CONTRATADA:


PAULO ROBERTO ALVES SANTOS
 Diretor


EDSON BARBOSA DA SILVA FILHO
 Diretor

120. Ofício de Notas
 Conceição A. Nobre Gaspar-Tabela
 Av. A.C.M. em frente ao Detran

Reconheça POR SEMELHANÇA as firmas
 de:
 184- CASO-EDSON BARBOSA DA SILVA FILHO...
 184- F90-PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS.
 Salvador, 29 de Junho de 2004

Em testemunha da verdade

020-FRANCISCO JOSÉ CUNHA SENA
 ASSISTENTE JUDICIÁRIO - ADIC
 ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO

2-

Nome: RONDINHO MACIEL DO SILVA

CPF 116.345.724-68

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1147
 3
 3779

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.371/03

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.371/03, QUE TEM POR OBJETO O ADITAMENTO DE 25 % NO SEU VALOR CONTRATUAL, E QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATANTE E A SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA., DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

• **CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO: SBN - Qd 01, Conj. 03, Bl. A, Ed. Sede da ECT, 20º Andar.
CEP: 70002-900 BRASÍLIA-DF
TELÉFONE: (61) 426-1563
FAX.....: (61) 426-2036

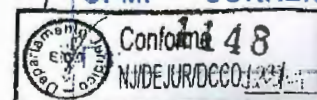
REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE: 808 OAB/PI
CPF.....: 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
IDENTIDADE.....: 006.227.244-6 SSP/BA
CPF.....: 020.446.505-25

• **CONTRATADA: SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.**

CNPJ: 01.322.078/0001-95
ENDEREÇO: Rua dos Inconfidentes, 1190 - 7º Andar
Bairro Funcionários
30140-120 - Belo Horizonte - MG
TELEFONE: (0xx31) 3247.6606



3779

Doc: _____

REPRESENTANTES:**REPRESENTANTE LEGAL: ELIANE ALVES LOPES****IDENTIDADE.....: 1.177.583 – SSP/MG****CPF.....: 463.069.196-00****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

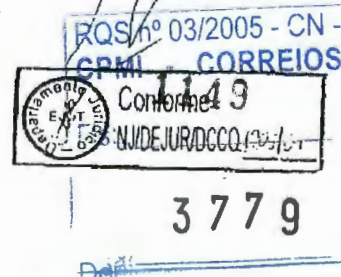
- de 25.12.03*
- 1.1 Aditar em 25 % o valor do contrato nº 12.371/03 para prestação de serviços de publicidade e propaganda, conforme possibilidade prevista na Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários, subitem 4.4 do Contrato Original.
- 1.2 A previsão orçamentária total para a execução contratual está estimada em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a ser executada de forma compartilhada entre as agências de publicidade vencedoras da Concorrência 003 /03.
- 1.3 Os recursos para a execução dos serviços estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

Conta de Publicidade e Propaganda: 444.05.01.0000**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1 O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura, até o limite da vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 3.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e na possibilidade prevista no Contrato nº 12.371/03, em sua Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários, subitem 4.4, tendo sido autorizado por meio da Autorização de Solicitação n.º 012/2004.



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

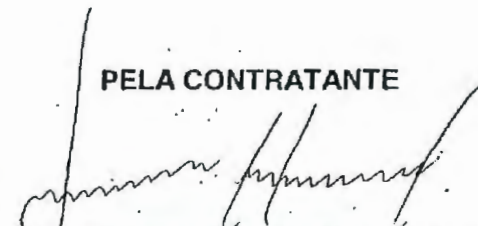
4.1 Ficam ratificadas as demais Clausulas e condições do Contrato Original, desde que não conflite com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2004.

my m's aut's do b'mino

PELA CONTRATANTE

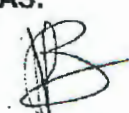

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

PELA CONTRATADA

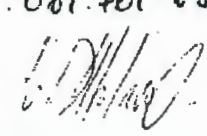

ELIANE ALVES LOPES
Representante Legal
SMP&B Comunicação Ltda.


ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração da ECT

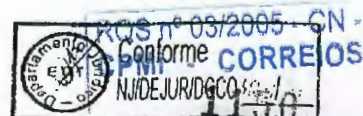
TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: **Luiz Bassegga**
CPF: 382820970-04

Luiz Bassegga
Assessor
Departamento de Comunicação e Marketing
Mat. 8.011.334-6

2) 
Nome: **LUÍS FERNANDO C. LAVOYER**
CPF: 505.881.761-68

Luís Fernando Castilho Lavoyer
Chefe da Divisão de Planejamento
e Controle/OMARK
Mat. 8.012.179-8

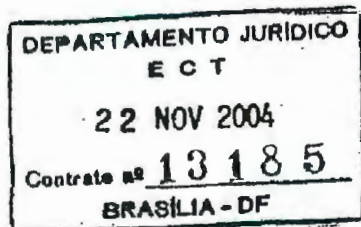


3779

Dee:



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.378/03



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.378/03, QUE TEM POR OBJETO O ADITAMENTO DE 25% NO SEU VALOR CONTRATUAL, E QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATANTE E LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA., DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

• **CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03
 INSC. ESTADUAL: 07.333.821/002-05
 ENDEREÇO: SBN - Qd 01, Conj. 03, Bl. A; Ed. Sede da ECT, 20º Andar.
 CEP: 70002-900 BRASÍLIA-DF
 TELEFONE: (61) 426-1563
 FAX.....: (61) 426-2036

REPRESENTANTES:

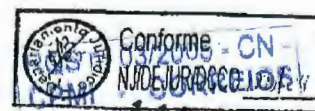
PRESIDENTE.....: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
 IDENTIDADE: 808 OAB/PI
 CPF.....: 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
 IDENTIDADE.....: 006.227.244-6 SSP/BA
 CPF.....: 020.446.505-25

• **CONTRATADA: LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.**

CNPJ: 34.358.432/0001-90
 ENDEREÇO: Rua Sen. Teotônio Vilela, 190 – Ed. Convention Center
 4º andar – Bairro Brotas
 40275-430 – Salvador - BA
 TELEFONE: (0xx71) 353.5255

[Handwritten signatures and initials]



Fis: _____

3779

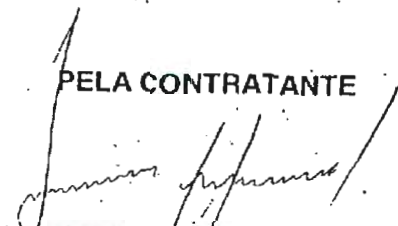
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

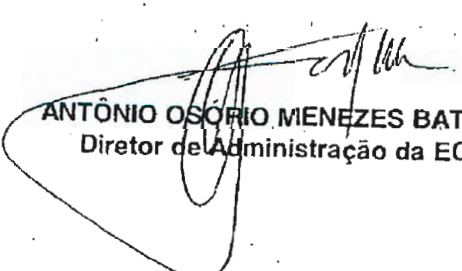
4.1 Ficam ratificadas as demais Clausulas e condições do Contrato Original, desde que não conflite com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

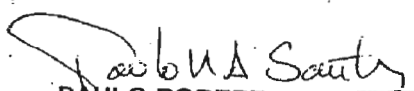
Brasília/DF, 22 de novembro de 2004.

PELA CONTRATANTE


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
 Presidente


ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
 Diretor de Administração da ECT

PELA CONTRATADA


PAULO ROBERTO ALVES SANTOS
 Diretor


EDSON BARBOSA DA SILVA FILHO
 Diretor

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

CPF: 382820370-04

Lenize Basegga
 Assessora
 Departamento de Comunicação e Relações
 Mat. 9.011.334-6

2)

Nome: **WIL FERNANDO C. LAVOYER**
 CPF: 505.881.761-68


Wil Fernando Castilho Lavoier
 Chefe da Divisão de Planejamento
 e Controle/OMARK
 Mat. 8.012.179-9



1 3779

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.373/03

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12373/03, QUE TEM POR OBJETO O ADITAMENTO DE 25% NO SEU VALOR CONTRATUAL, E QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATANTE E A GIOVANNI, FCB S/A, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

• **CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO: SBN - Qd 01, Conj. 03, Bl. A, Ed. Sede da ECT, 20º Andar.
CEP: 70002-900 BRASÍLIA-DF
TELEFONE: (61) 426-1563
FAX: (61) 426-2036

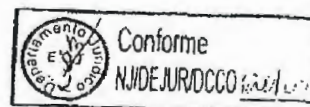
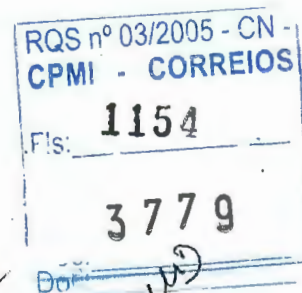
REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE: 808 OAB/PI
CPF: 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
IDENTIDADE: 006.227.244-6 SSP/BA
CPF: 020.446.505-25

• **CONTRATADA: GIOVANNI, FCB S/A**

CNPJ: 46.516.712/0008-35
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, 228 - 13 andar
22250-906 - Rio de Janeiro - RJ
TELEFONE: (21) 2237.8500



REPRESENTANTES:**SÓCIO-DIRETOR MAURÍCIO SILVEIRA NOGUEIRA.****IDENTIDADE..... 3.600.536-1/IFP-RJ****CPF..... 279.916.107-30****DIRETORA-GERAL UNID. BSB: MARIA DELFINA DORNAS DE OLIVEIRA****IDENTIDADE..... 735.771 SSP/DF****CPF..... 280.126.661-20****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** Aditar em 25% o valor do contrato nº 12.373/03 para prestação de serviços de publicidade e propaganda, conforme possibilidade prevista na Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários, subitem 4.4 do Contrato Original.
- 1.2** A previsão orçamentária total para a execução contratual está estimada em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a ser executada de forma compartilhada entre as agências de publicidade vencedoras da Concorrência 003 /03.
- 1.3** O recursos para a execução dos serviços estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

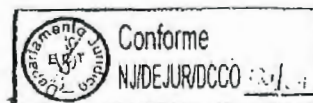
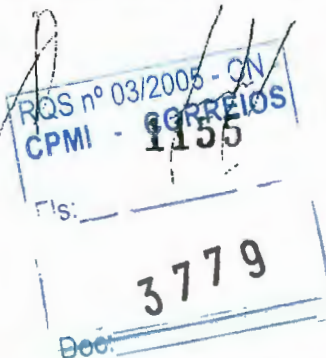
Conta de Publicidade e Propaganda: 444.05.01.0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1** O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura, até o limite da vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 3.1.** O presente Termo Aditivo fundamenta-se no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e na possibilidade prevista no Contrato nº 12.373/03, em sua Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários, subitem 4.4, tendo sido autorizado por meio da Autorização de Solicitação n.º 012/2004.

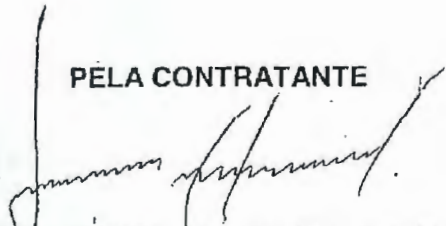
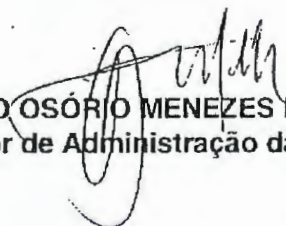
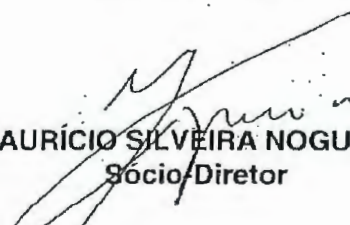
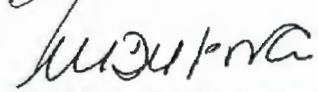


CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais Clausulas e condições do Contrato Original, desde que não conflite com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2004.

PELA CONTRATANTE
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente
ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração da ECT**PELA CONTRATADA**
MAURÍCIO SILVEIRA NOGUEIRA
Sócio-Diretor
MARIA DELFINA DORNAS DE OLIVEIRA
Diretora-Geral – Unidade Brasília**TESTEMUNHAS:**

1)

Nome:

CPF: 33282910-04

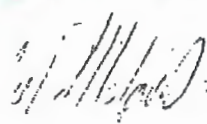
Lentax Basego
Assessora
Departamento de Consultoria e Market
Mat. 8.011.334-6

2)

Nome:

LUIZ FERNANDO C. LAVOYER

CPF: 505.381.761-68

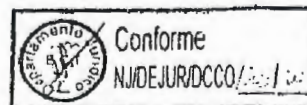

Luiz Fernando Castilho Lavoier
Chefe da Divisão de Planejamento
e Controle/DMARK
Mat. 8.012.179-9

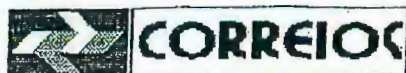
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1156

3779

Doc:





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.371/03



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.371/03, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATANTE E SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA., DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

• **CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03
 INSC. ESTADUAL: 07.333.821/002-05
 ENDEREÇO: SBN - Qd 01, Conj. 03, Bl. A, 20º Andar Ed. Sede da ECT.
 70002-900 - Brasília - DF
 TELEFONE: (61) 426-1563

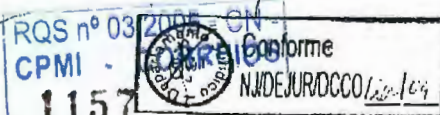
REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
 IDENTIDADE: 808 OAB/PI
 CPF.....: 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
 IDENTIDADE.....: 006.227.244-6 SSP/BA
 CPF.....: 020.446.505-25

• **CONTRATADA: SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.**

CNPJ: 01.322.078/0001-95
 ENDEREÇO: Rua dos Inconfidentes, 1190 - 7º Andar
 Bairro Funcionários
 30140-120 - Belo Horizonte - MG
 TELEFONE: (0xx31) 3247.6606



1157

3779

Doc.

REPRESENTANTE:

REPRESENTANTE LEGAL: ELIANE ALVES LOPES
IDENTIDADE.....: 1.177.583 – SSP/MG
CPF.....: 463.069.196-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 12.371/03, por mais um ano, conforme previsto no item 3.1.1. do Contrato em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

- 2.1 O Contrato n.º 12.371/03 é prorrogado por 1 (um) ano, vigendo até 15/12/2005.

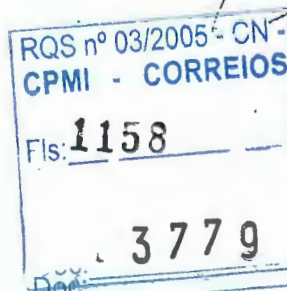
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

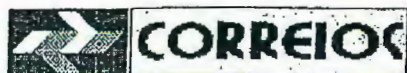
- 3.1 A previsão orçamentária total para a execução contratual está estimada em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a ser executada de forma compartilhada entre as agências de publicidade vencedoras da Concorrência 003 /03.
- 3.2 As despesas decorrentes do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

Conta de Publicidade e Propaganda: 444.05.01.0000

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 4.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e subitem 3.1.1. da Cláusula Terceira – Vigência, do Contrato nº 12.371/03.





CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflite com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2004.

PELA CONTRATANTE

[Signature]
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

PELA CONTRATADA

[Signature]
ELIANE ALVES LOPES
Representante Legal
SMP&B Comunicação Ltda.

[Signature]
ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração da ECT

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

CPF: 38282090-04

[Signature]
Lenize Baseggio
Assessora
Departamento de Comunicação e Marketing
Mat. 8.011.334-6

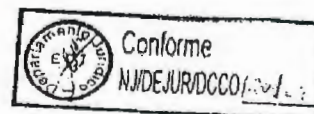
2)

Nome:

CPF: 85.881.761-68

[Signature]
Luís Fernando Castilho Lavoye
Chefe da Divisão de Planejamento
e Controle/UMARK
Mat. 8.012.179-9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1159
3779



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.378/03

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.378/03, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATANTE E LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA., DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

• **CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO: SBN - Qd 01, Conj. 03, Bl. A, 20º Andar Ed. Sede da ECT.
CEP: 70002-900 - Brasília - DF
TELEFONE: (61) 426-1563
FAX: (61) 426-2036

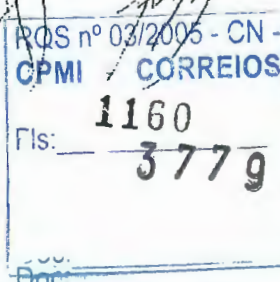
REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE: 808 OAB/PI
CPF: 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
IDENTIDADE: 006.227.244-6 SSP/BA
CPF: 020.446.505-25

• **CONTRATADA: LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.**

CNPJ: 34.358.432/0001-90
ENDEREÇO: Rua Sen. Teotônio Vilela, 190 - Ed. Convention Center
4º andar - Bairro Brotas
CEP: 40275-430 - Salvador - BA
TELEFONE: (0xx71) 353.5255



REPRESENTANTES:

DIRETOR: PAULO ROBERTO ALVES SANTOS
IDENTIDADE.....: 102.390.576 – SSP/BA
CPF.....: 083.036.735-72

DIRETOR: EDSON BARBOSA DA SILVA FILHO
IDENTIDADE.....: 971.572 – SSP/BA
CPF.....: 132.652.455-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 12.378/03, por mais um ano, conforme previsto no item 3.1.1. do Contrato em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 O Contrato n.º 12.378/03 é prorrogado por 1 (um) ano, vigendo até 15/12/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A previsão orçamentária total para a execução contratual está estimada em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a ser executada de forma compartilhada entre as agências de publicidade vencedoras da Concorrência 003 /03.

3.2 As despesas decorrentes do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

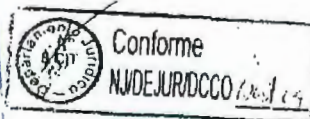
Conta de Publicidade e Propaganda: 444.05.01.0000

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e subitem 3.1.1. da Cláusula Terceira – Vigência, do Contrato nº 12.378/03.

Handwritten initials: B, A, and a signature.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1161
Fls: 3779
Doc:



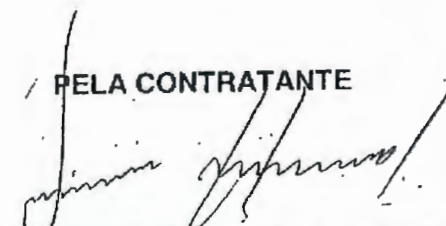
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

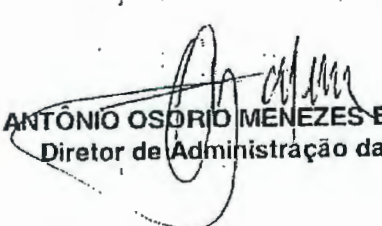
5.1 Ficam ratificadas as demais Clausulas e condições do Contrato Original, desde que não conflite com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

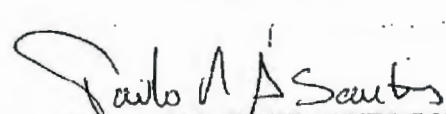
Brasília/DF, 15 de dezembro de 2004.

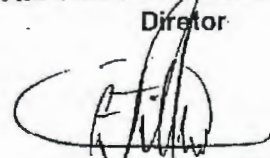
PELA CONTRATANTE


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente


ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração da ECT

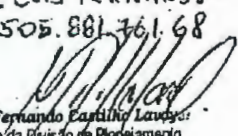
PELA CONTRATADA


PAULO ROBERTO ALVES SANTOS
Diretor


EDSON BARBOSA DA SILVA FILHO
Diretor

TESTEMUNHAS:

1) Nome: LUIS FERNANDO C. LAVOYE
CPF: 505.881.761-68


Luis Fernando Castilho Lavoye
Chefe da Divisão de Planejamento
e Controle/OMARK
Mat. 8.012.179-9

2) Nome: 
CPF: 38282370-04

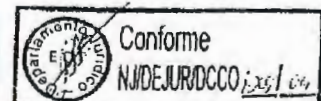
Lenize Baseggio
Assessora
Sistema de Comunicação e Marketing
Mat. 8.011.334-6

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1162

3779

Doc:





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.373/03



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.373/03, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATANTE E GIOVANNI, FCB S/A, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

• CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO: SBN - Qd 01, Conj. 03, Bl. A, 20º Andar Ed. Sede da ECT.
CEP: 70002-900 BRASÍLIA-DF
TELEFONE: (61) 426-1563
FAX.....: (61) 426-2036

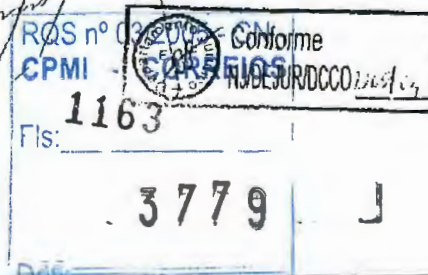
REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE: 808 - OAB/PI
CPF.....: 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
IDENTIDADE.....: 006.227.244-6 SSP/BA
CPF.....: 020.446.505-25

- **CONTRATADA: GIOVANNI, FCB S/A**

CNPJ: 46.516.712/0008-35
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, 228 – 13 andar
22250-906 - Rio de Janeiro - RJ
TELEFONE: (21) 2237.8500



REPRESENTANTES:

SÓCIO-DIRETOR: **MAURÍCIO SILVEIRA NOGUEIRA**
IDENTIDADE.....: 3.600.536-1/IFP-RJ
CPF.....: 279.916.107-30

DIRETORA-GERAL UNID. BSB: MARIA DELFINA DORNAS DE OLIVEIRA
IDENTIDADE.....: 735.771 SSP/DF
CPF.....: 280.126.661-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 12.373/03, por mais um ano, conforme previsto no item 3.1.1. do Contrato em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 O Contrato n.º 12.373/03 é prorrogado por 1 (um) ano, vigendo até 15/12/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

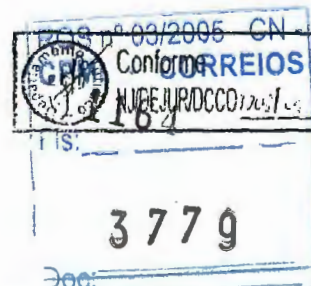
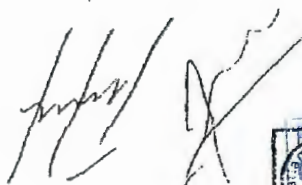
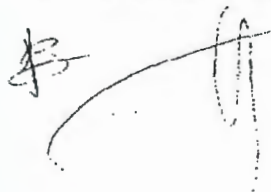
3.1 A previsão orçamentária total para a execução contratual está estimada em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a ser executada de forma compartilhada entre as agências de publicidade vencedoras da Concorrência 003 /03.

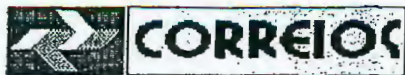
3.2 As despesas decorrentes do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

Conta de Publicidade e Propaganda: 444.05.01.0000

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

4.1 O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e subitem 3.1.1. da Cláusula Terceira - Vigência, do Contrato nº 12.373/03.





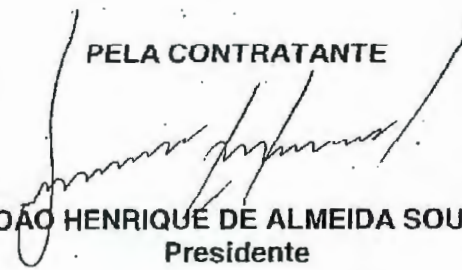
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

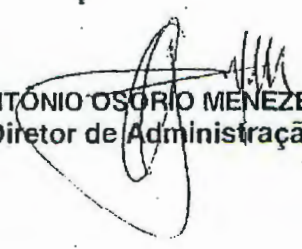
5.1 Ficam ratificadas as demais Clausulas e condições do Contrato Original, desde que não conflite com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2004.

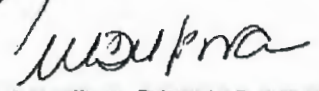
PELA CONTRATANTE


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente


ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração da ECT

PELA CONTRATADA

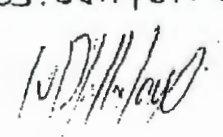

MAURÍCIO SILVEIRA NOGUEIRA
Sócio-Diretor


MARIA DELFINA DORNAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral Unidade Brasília

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: 
CPF: 38282970-04

Lenize Baseggio
Assessora
Departamento de Comunicação e Marketing
Mat. 9.011.334-6

2) 
Nome: LUÍS FERRIVANDO C. LAVOYE
CPF: 505.881.761-68

Luís Fernando Castilho Lavoye
Chefe da Divisão de Planejamento
e Controle/OMARK
Mat. 8.012.179-4

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1165

3779

Conforme

NJDEJUR/DCCO/...